

RESOLUÇÃO CONJUNTA
CSPGE/APESE N° 001/2025
de 30 de julho de 2025

ALTERA A RESOLUÇÃO CONJUNTA CSPGE/APESE N. 001/2020 QUE REGULAMENTA O ARTIGO 88, INCISO X, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 27, DE 02 DE AGOSTO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SERGIPE - CSPGE/SE e a ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE

SERGIPE - APESE, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 9º e 88, X, ambos da Lei Complementar n.º 27, de 02 de agosto de 1996, nos termos do art. 1º do Estatuto Social da APESE;

Considerando as prerrogativas conferidas ao Procurador de Estado nos termos do art. 88, inciso X, da Lei Complementar n.º 27, de 02 de agosto de 1996;

Considerando ser atribuição de o CSPGE deliberar sobre caso omissa na legislação regente das atividades da Procuradoria-Geral do Estado, conforme art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar n.º 27, de 02 de agosto de 1996;

Considerando a competência do CSPGE prevista art. 9º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 27, de 02 de agosto de 1996 e, ainda, o que consta no Parecer n° 4536/2025-PGE/CCVASP, de 08 de julho de 2025 (Processo Administrativo n° 1424/2025-CONS. JURIDICA-PGE);

Considerando a competência da Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe - APESE, prevista no art. 1º do seu Estatuto Social, de bem representar os interesses de seus associados;

RESOLVEM:

Art. 1º. Acrescentar os §§3º e 4º ao artigo 5º e o inciso VIII ao art. 6º, ambos da Resolução Conjunta CSPGE/APESE n. 001/2020, com a seguinte redação:

Art. 5º.

(...)

§3º. O acompanhamento e fiscalização dos atos de arrecadação e distribuição dos honorários pela Comissão de Honorários Advocatícios (CHA), prevista no inciso I do "caput" deste artigo será feita através da apresentação ao CSPGE de relatório mensal, no mês subsequente ao mês de pagamento, contendo:

I - relação de todos os valores arrecadados e depositados na conta da APESE relacionados aos honorários de sucumbência, acompanhada dos extratos bancários correspondentes;

II - relação de todos os valores pagos aos Procuradores do Estado, com a comprovação de respeito ao teto constitucional remuneratório estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição Federal;

III - informação sobre a existência de Procurador do Estado de Sergipe que não seja associado da APESE;

IV - conclusão pelos membros do CHA de que os pagamentos realizados, atendem ao disposto na presente resolução conjunta.

§4º. A APESE deverá encaminhar ao CHA, para regular acompanhamento e fiscalização, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao pagamento, os documentos indicados no §3º deste artigo.

(...)

Art. 6º.

(...)

VIII - O rateio e pagamento dos honorários de sucumbência, nos termos desta Resolução e da LC 27/1996, aos Procuradores do Estado não associados à APESE, será feito nos mesmos moldes do Procuradores do Estado que são associados.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 30 de julho de 2025.

Carlos Pinna de Assis Júnior

Procurador-Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior

Vladimir de Oliveira Macedo
Subprocurador-Geral do Estado

Gilvanete Barbosa Losilla
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado e Secretária do
Conselho Superior

Cristiane Todeschini
Procuradora do Estado - membro do Conselho Superior

Lícia Maria Alcantara Machado
Procuradora do Estado - membro do Conselho Superior

AUGUSTO CARLOS CAVALCANTE MELO
Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Sergipe - APESE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 9IEQ-J3UE-2BWV-QNGA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- AUGUSTO CARLOS CAVALCANTE MELO ***02760*** COORDENADORIA JUDICIAL CÍVEL, ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E PATRIMÔNIO PÚBLICO - PGE Procuradoria Geral do Estado 05/08/2025 10:49:05 (Docflow)
- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 05/08/2025 11:04:46 (Docflow)
- CRISTIANE TODESCHINI ***61094*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 04/08/2025 16:11:38 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 04/08/2025 12:51:00 (Docflow)
- LÍCIA MARIA ALCANTARA MACHADO ***01002*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 05/08/2025 08:20:35 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO ***86582*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 05/08/2025 08:31:42 (Docflow)